



Número: **0802326-82.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33935 340	03/09/2020 09:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
33935 345	03/09/2020 09:52	<a href="#">FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA DOC MED.</a>	Documento de Comprovação
33935 346	03/09/2020 09:52	<a href="#">INICIAL FELIPE LUCIANO</a>	Documento de Comprovação
33935 347	03/09/2020 09:52	<a href="#">SINISTRO FELIPE LUCIANO VIEGAS</a>	Documento de Comprovação
33935 900	03/09/2020 09:52	<a href="#">FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA 01</a>	Documento de Comprovação
33981 379	04/09/2020 08:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
34208 948	11/09/2020 15:25	<a href="#">Carta</a>	Carta
35759 156	21/10/2020 16:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35759 160	21/10/2020 16:54	<a href="#">0802326-82.2020.8.15.0331</a>	Documento de Comprovação
36795 102	18/11/2020 13:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
36795 104	18/11/2020 13:15	<a href="#">0802326-82.2020</a>	Aviso de Recebimento

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 09:51:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309514730800000032464681>  
Número do documento: 20090309514730800000032464681

Num. 33935340 - Pág. 1

P.FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) CNPJ:

Ficha Nr: 48747 Atd: Nao Regulac  
Data: 31/07/2017  
Hora: 09:57:29  
Repcionista: JUSSARA MANUELA BENTO  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1  
Num. Prontuario: 2017.07.004171

Nome: FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA  
CNS: 700006008782407 Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 986716241  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 06/02/1996 Id: 21 ano(s)

End.: AVENIDA MONTE CASTELO, 0

Bairro: MANDACARU Cidade: JOAO PESSOA UF:PB

Mae: JOELMA CRISTINA VIEGAS DOS SANTOS Pai: FABIO LUCIANO DE SOUZA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: DESOCUPADO Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: A MAE

Tel/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Pr. edencia: HOSPITAL TRAUMA(JP)

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO+MOTO (CONDUTOR) AS 05:30HS

Vitima de violência por: \*MANAIRA-PROX.UPA

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado,
[ ] Vomito			
Observacao			

Queixa Principal

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Silente vitímo de acidente de moto queixou de dor e feridez no lado direito posteriormente com dor no lado esquerdo posterior queixas.

Diagnóstico: Trauma exposto de dor no perineo D.

| Conduta

ao Bloco

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

24 JAN. 2019

Prescrição

| Horário da medicamentação

Kennia Keila B. da Silva  
Enfermeira  
COREN 101969

Kennia Keila B. da Silva  
Enfermeira  
COREN 101969

03/09/2020

09:51:48

BRASIL



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Deo Opo Leedano Silveira do Santos Data da Admissão: 31/07/17  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ), Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /

QPD: Dor e perna Direita  
HDA: Paciente comendo quando sente dor e edema em perna direita que desce de norte, paciente vaga total e deitado, localiza dor no lado direito de perna ascendendo em que quer contra ombro ou braços

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

**Interrogatório Sintomatológico:**

**Geral:** [ ] Febre [ ] Astenia [ ] Anorexia [ ] Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ] Prurido [ ] Sudorese [ ] Calafrios [ ] Alopecia [ ] Adenomegalias [ ] Icterícia [ ] Tonturas [ ] Outros: \_\_\_\_\_

**Pele:** \_\_\_\_\_

**Cabeca e Pescoco:** [ ] Cefaléia [ ] Espirros [ ] Rinorréia [ ] Obstrução Nasal [ ] Epistaxe [ ] Dor de Garganta [ ] Bócio [ ] Rouquidão [ ] Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

**AR e ACV:** [ ] Dor \_\_\_\_\_ [ ] Tosse [ ] Expectoração [ ] Hemoptise [ ] Dispnéia [ ] Palpitações [ ] Desmaio [ ] Cianose [ ] Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

**ABD:** [ ] Dor \_\_\_\_\_ [ ] Pirose [ ] Soluço [ ] Regurgitação [ ] Hématemese [ ] Náuseas [ ] Vômitos [ ] Dispepsia [ ] Diarréia [ ] Melena [ ] Enterorragia [ ] Constipação [ ] Aumento de volume

**AGU:** [ ] Disúria [ ] Incontinência [ ] Retenção [ ] Poliúria [ ] Oligúria [ ] Noctúria [ ] Hematúria [ ] Mal Cheiro [ ] Corrimento [ ] Outras: \_\_\_\_\_

**SME:** [ ] Dor \_\_\_\_\_ [ ] Rigidex pós-repozo [ ] Deformidades [ ] Artralgia [ ] Calor [ ] Rubor [ ] Edema [ ] Crepitação [ ] Frangura [ ] Previdência Social [ ] Espasmos

**SN e PSQ:** [ ] Insônia [ ] Sonolência [ ] Convulsões [ ] Motricidade e Sensibilidade [ ] Amnésia [ ] Libido [ ] Humor

**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





### RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Felipe Luciano V. de Souza</u>				Registro: <u>208107004171</u>	
Idade: <u>21</u>	Sexo: <u>M</u>	Cor: <u>B</u>	Clínica: <u>Otop</u>	EMP: _____	LR: _____
Data: <u>22/02/14</u>	Cirurgião: <u>Dr. Rodrigo Azevedo</u>			1º Assistente: <u>Dr. Roberto S.</u>	
2º Assistente: _____	3º Assistente: _____			Instrumentador: <u>Ana</u>	
Anestesista: <u>D. Volgma</u>	Tipo Anestesia: <u>Regi</u>			Horário: I: <u>15:10</u> T: <u>16:30</u>	

#### DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fratura cominutiva do 1/3 médio e distal dos ossos da perna (D)

#### DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O nervo

#### PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Redutora cravado + fixador  
intens Fract. ossos da perna (D)

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

24 JAN. 2019

Acidente durante Ato Cirúrgico    1 ( ) Sim  
    2 (x) Não

Descreva:

Biópsia de Congelação:    1 ( ) Sim  
                                      2 (x) Não

**PROTOCOLO**  
**AG. JOÃO PESSOA**

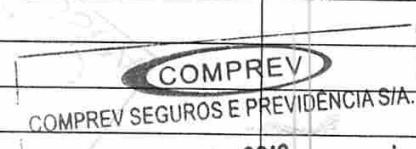
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

1 (x) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico





## **RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Nome: Felipe Henrique V. de Souza				Registro:		
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:	
Data: 15/08/17	Cirurgião: Dr. Robert Soete	1º Assistente: Dr. Leonardo F.				
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:				
Anestesista: Dr. Volnraud	Tipo Anestesia: Regui	Horário:			I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID	
fract. expontânea das ossos do punho direito.						
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID	
O resultado						
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO	
Retirada do fixador externo + Linc						
 <b>COMPREV</b> COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. 24 JAN. 2019						
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 ( ) Não		Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 ( ) Não		<b>PROTÓCOLO</b> <b>AG. JOÃO PESSOA</b>		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico						

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





## **RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Nome: <u>Felipe lucas Viegas Souza</u>				Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP: _____
Data: <u>3/10/17</u>	Cirurgião: <u>Dr. Geraldo</u>			1º Assistente: <u>Dr. Kottke</u>
2º Assistente: <u>Dr. Tales</u>	3º Assistente: <u>Dr. Bruno</u>			Instrumentador: _____
Anestesista: _____	Tipo Anestesia: _____		Horário: I: _____	T: _____
<b>DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>				
<u>Tecido espesso de orro do fêmur D.</u>				
<b>DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO</b>				
<b>PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)</b>				
<b>CÓDIGO</b>				
<u>Tecido espesso de orro gleno</u>				
<input checked="" type="checkbox"/> <b>COMPREV</b> COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A.				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 ( ) Não	Descreva: _____	24 JAN. 2019
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 ( ) Não	<b>PROTOCOLO</b> <b>AG. JOÃO PESSOA</b>	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal, José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





## CERTIDÃO

Nº. 1524/2017

Atendendo solicitação de **FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº48747 e Prontuário Nº 2017.07.004171 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 31/07/2017 às 09H57min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em perna direita.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta dos ossos da perna direita. Realizado procedimentos cirúrgicos dias 31/07/2017, 15 e 22/08/2017 com alta médica dia 24/08/2017.

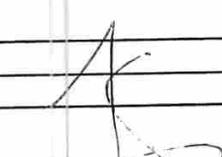
E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de novembro de 2017

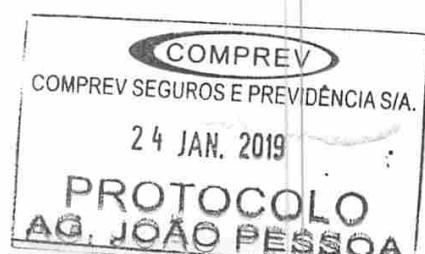
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
24 JAN. 2019 :
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
<b>LAUDO MÉDICO</b>		
<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>		
<b>NOME DO PACIENTE</b>	FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	06/02/96	
<b>NOME DA MÃE</b>	JOELMA CRISTINA VIEGAS DOS SANTOS	
<b>DADOS EXTRAÍDOS</b>		
<b>BOLETIM DE ENTRADA N.º</b>	1.017.039	
<b>DATA DO ATENDIMENTO</b>	31/07/17	
<b>HORA DO ATENDIMENTO</b>	06:44	
<b>MOTIVO DO ATENDIMENTO</b>	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
<b>DIAGNÓSTICO (S)</b>	FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA	
<b>CID 10</b>	S82.2	
<b>AVALIAÇÃO INICIAL:</b>		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresentando ferimento contuso no membro inferior direito. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Presença de fratura cominutiva, exposta, diafisária de tibia direita.		
<b>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</b>		
RX de perna direita		
RX de torax		
<b>RESULTADOS DOS EXAMES:</b>		
Fratura cominutiva diafisária de tibia direita.		
<b>TRATAMENTO:</b>		
Atendimento inicial. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira.		
<b>ALTA HOSPITALAR:</b>	31/07/17	
<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	13/03/18	
 <b>Dr. José de Almeida Braga</b> CRM: 2329/PB		

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DO FORUM DE SANTA RITA/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Felipe Luciano Viegas de Souza**, brasileiro, Solteiro, Profissão: Pizzaiolo, inscrito no RG sob o nº 3.527.354 SSP/PB e CPF de nº 119.514.364-82, residente e domiciliado na Rua Nair Alves da Costa, Tibiri II, Santa Rita/PB, Cep: 58300-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

## **1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## **1.2 – DO FORO**

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"

### **Ementa**

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL  
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.  
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.  
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR  
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO  
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO  
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO  
ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **31/07/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura dos ossos da perna direita**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 21/07/2019, conforme documentação acostada.**

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

### **3) DO DIREITO**

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**
- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 31 de Agosto de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA  
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

## **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

| 10 |

10



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 09:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309514826600000032464686>  
Número do documento: 20090309514826600000032464686

Num. 33935346 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190064276 Vítima: FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA

Data do Acidente: 31/07/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CHRISTIANE GONCALVES DO NASCIMENTO

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA**

Informamos que o pagamento da indenização

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

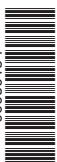
Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

INVAHIDEZ - carta 30 - 00307/00308 - aq. 00307/00308



Recebedor: FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000000435-9

Conta: 000006583-8

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



# Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98663 4900 83 987150366

98852-6471

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Felipe Leônidas Villegas de Souza TELEFONE 98743-9733

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO PIZAROLO

CPF 119.514.364-82 RG 3.527.354 ENDEREÇO R. NAIR

ALVES DA COSTA - TIBIRI II - 58.300-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

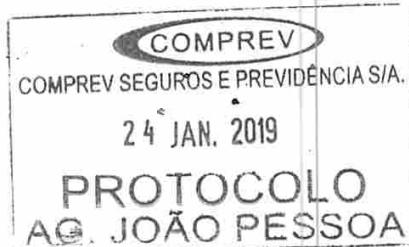
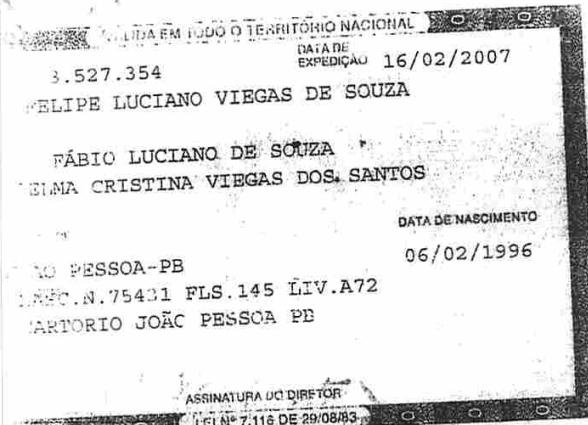
## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 8 de Agosto de 2020

(OUTORGANTE) Felipe Leônidas Villegas





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 09:51:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309514907400000032464690>

Número do documento: 20090309514907400000032464690

Num. 33935900 - Pág. 2

ANTONIO PINTO MENDES  
 RUA MARQUES DA COSTA, S/N / CASA - TIBI  
 SANTA TITA / PB CEP: 58300000 (AG. 1)  
 Emissao: 19/11/2018 Referencia: Nov / 2018  
 Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br/33, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-980  
 Roteiro: 10 - 9 - 999 - 2460 N° medidor: 0000865924  
**energis**  
 ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 CNPJ 09.109.183/0001-11 Ico Est. 16.015.823-0  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica V015.726.006  
 Cód. para Débito Automático: 00016950368  
 Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)  
 Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPI / CNPJ / RANI  
 Nov / 2018 19/11/2018 17/12/2018 564.506.131-49  
 Inscrição Estadual:  
**UC (Unidade Consumidora):** 5/1695038-8  
 Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias		
Data: 18/10/18 Leitura: 7410	Data: 19/11/18 Leitura: 7619			30		
<b>Demonstrativo</b>						
CCJ Descricao	Quantidade Tarifa	Vl. Base Calc.	Ajust.	Imp.R\$ Base Calc.	Pd.(R\$)	Colig(R\$)
0801 Consumo Em kWh	209.000 €,64442C	179,49	27	47,65	179,49	1,02
0801 Adic. E. Vermelha		8,20	27	1,87	8,20	0,18
0801 Adic. B. Amarela		1,94	27	0,50	1,94	0,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0804 CONTRIB SERV ELEM PÚBLICA	12,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 09/2018	1,76	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 09/2018	1,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 09/2018	0,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCG: Desconto de Conta de Consumo Item: TOTAL: 204,82 184,53 49,82 124,53 1,74 8,02  
 Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO: 26/11/2018 TOTAL A PAGAR: R\$ 204,82  
 Histórico de Consumo (kWh)

2018	213	200	188	195	184	162	224	215	238	192	195
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abri/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Agosto/18	Sep/18	Okt/18

RESERVADO AO FISCO

e0e5.bbf9.666b.5e90.cb40.aa8d.50e1.7fc6.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo	
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor
DIG.MENSAL	5,55	0,00	Serviços de Gestão da Energia	
DIG.TRIESTRAL	11,10		Compra de Energia	
DIG.ANUAL	22,21		Serviço de Transporte	
FIC.MENSAL	3,70	0,00	Contratada	
FIC.TRIESTRAL	6,98		LIMITE INFERIOR	
FIC.ANUAL	13,70		LIMITE SUPERIOR	
DMG	3,20	0,00		





**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO**  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT**



**DADOS DO ACIDENTE**

Nº BOAT 0533- 2017		Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>IGRINALDO BRANDÃO GONZAGA FILHO</b>			Posto/Graduação: <b>SD /PM</b>		
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: <b>Av. Monteiro da Franca/R. Juvenal Mário da Silva</b>			Hora <b>06:10</b>	Bairro <b>Manáira</b>	Município: <b>João Pessoa</b>	UF <b>PB</b>	
Data/Ocorrência <b>31-07-2017</b>	Dia da Semana <b>Segunda - feira</b>	C/S Vítima (QT) <b>Com</b>	Natureza do Acidente <b>Abalroamento</b>	Tipo de pavimento <b>Asfalto</b>	Condições/Via <b>Seca</b>	Tempo <b>Bom</b>	
Envolvidos no acidente (Quantidade) <b>02 veículos</b>			Controle do tráfego no local <b>Cruzamento sinalizado</b>				
<b>CONDUTOR 01</b>							
Nome <b>Eloide André Oliveira</b>		Sexo <b>Feminino</b>	Nascimento <b>05-04-1966</b>		RG <b>173463253</b>		
Endereço <b>Av. Presidente Nilo Peçanha, 290, apto 901, Bessa, João Pessoa , PB – Tel.(083)99342 - 4135</b>							
1ª Habilitação <b>05-05-1994</b>	Categoria <b>B</b>	Registro CNH N.º <b>00615256649</b>	U.F. <b>PB</b>	Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>12-06-2019</b>	Usava cinto <b>Sim</b>	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Sim (0,00mg/L)</b>			Destino do Condutor <b>Permaneceu no local</b>				
<b>VEÍCULO 01</b>							
Marca <b>Honda Civic</b>	Espécie <b>Automóvel</b>	Placa <b>FLR - 5040</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>		
Nome do Proprietário <b>Eloide André Oliveira</b>							
Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete Nº <b>012896013875</b>	Renavan Nº <b>00577362445</b>	Data da Emissão <b>20-10-2016</b>				
Defeitos <b>Nada constatado •</b>							

**VERSÃO DO CONDUTOR 01**

Condutor declarou que: Trafegava na via A, faixa da direita, sentido Bessa/Tambaú, quando de repente se deparou com o V2 atravessando em sua frente interceptando sua passagem.

**CONDUTOR 02**

Nome <b>Felipe Luciano Viegas de Sousa</b>		Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>06/02/1996</b>		RG <b>3527354</b>		
Endereço <b>Rua Monte Castelo, 72, Mandacaru, João Pessoa, PB</b>							
1ª Habilitação <b>Nao Habilidado</b>	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	
Exame de Embriaguez Alcoólica <b>Não</b>			Destino do Condutor <b>Hospital de Trauma</b>				
<b>VEÍCULO 02</b>							
Marca <b>Honda Falcon</b>	Espécie <b>Motocicleta</b>	Placa <b>MMW - 7746</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>		
Nome do Proprietário							
Seguradora <b>DPVAT</b>	Bilhete Nº <b>012235981196</b>	Renavan Nº <b>05871560407</b>	Data da Emissão <b>14/12/2015</b>				
Defeitos <b>Nada constatado</b>							

**VERSÃO DO CONDUTOR 02**

Condutor foi ouvido na sala do setor de BOAT do BPTRAN no dia 29/08/2017 e que declarou que: Trafegava no sentido Bessa/Tambau na faixa da direita, quando ao chegar no encurtamento das Vias, parou e olhou para o lado direito, momento que deu saída e foi atingido pelo V1, e que não teve como evitar o sinistro; informa

**COMPREV**

**COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

24 JAN 2019

**PROTÓCOLO**

**AG. JOÃO PESSOA**





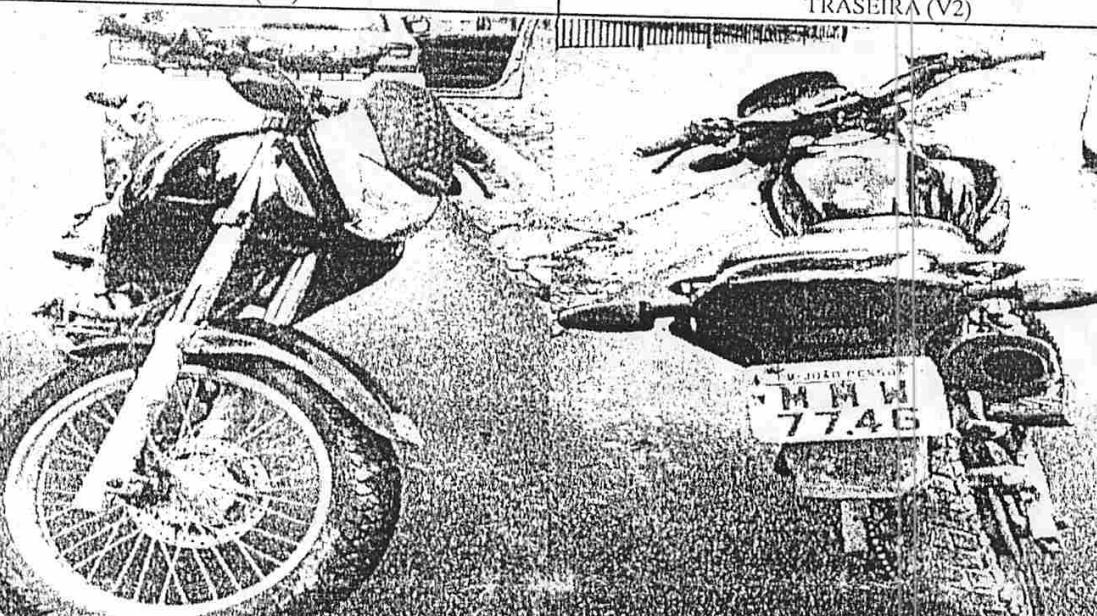
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0533/ 2017

FOTOS DO V1

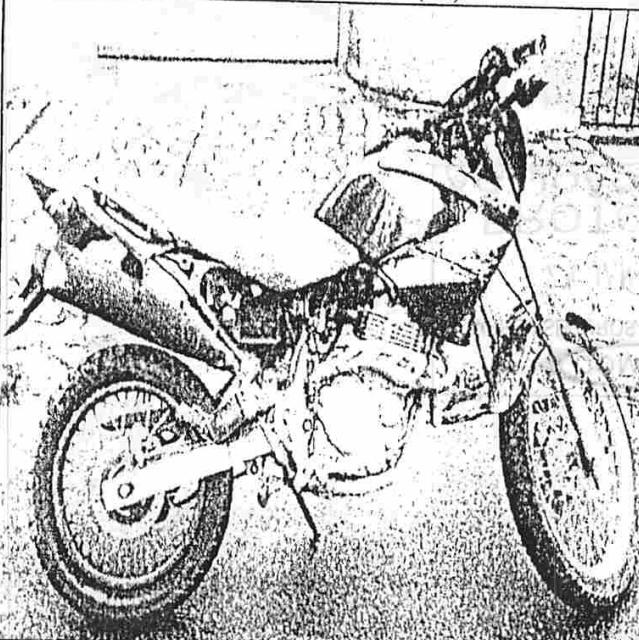
FRENTE (V2)



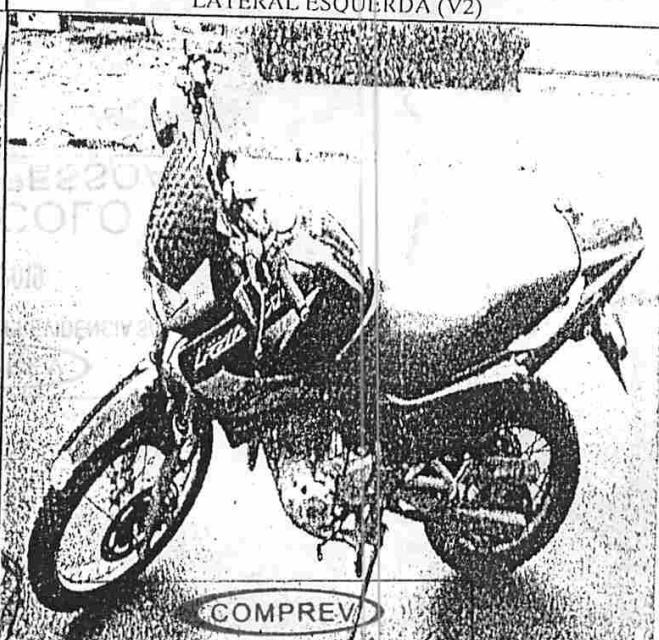
TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

24 JAN. 2019

PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/09/2020 09:51:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309514907400000032464690>

Número do documento: 20090309514907400000032464690

Num. 33935900 - Pág. 5



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



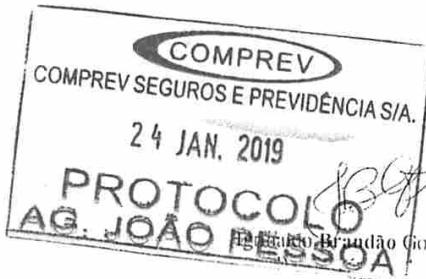
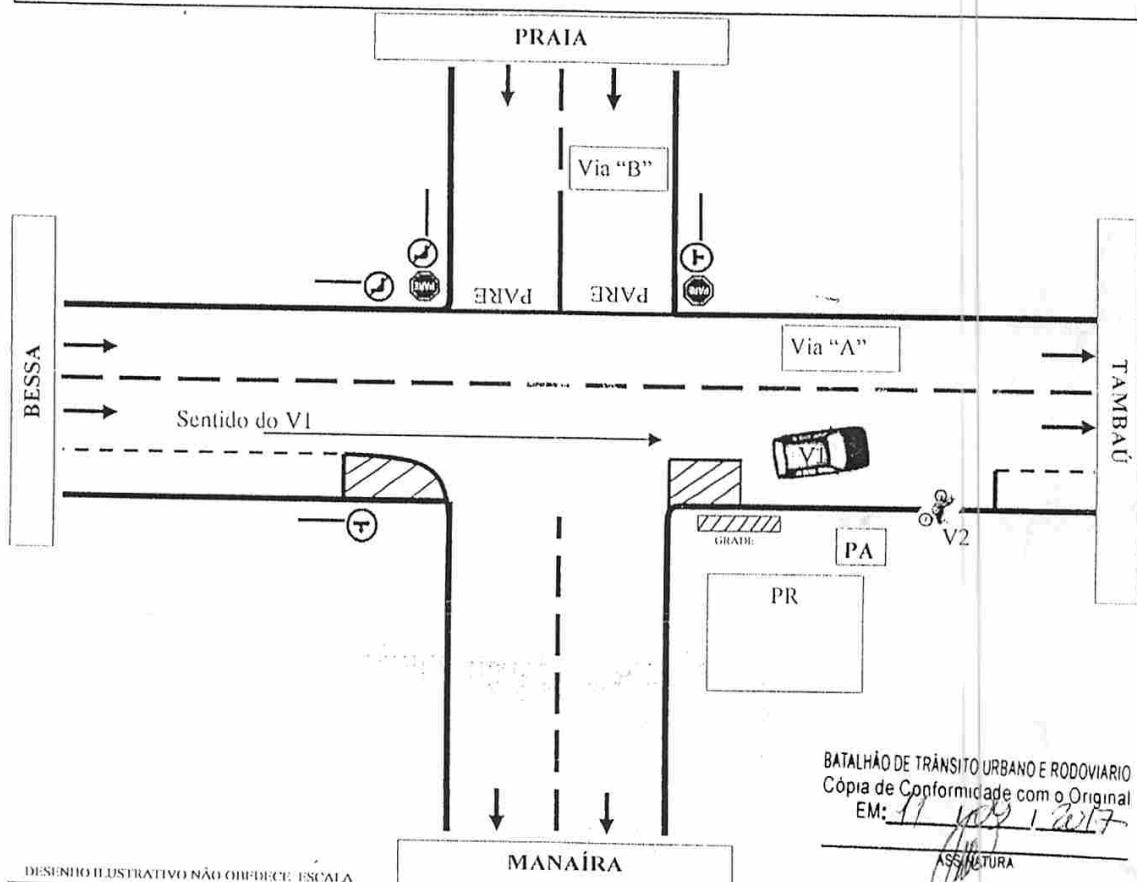
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0533/ 2017

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Avenida Monteiro da Franca 08,00metros  
VIA "B" - Rua Juvenal Mario da Silva 06,00metros

PR (Ponto de Referência) Appshop Assistência Técnica  
PA (Ponto de Amarração) Poste da Energisa

V1 (Veículo 01) Eixos Diantero Direito 03.90 e Traseiro Direito 05.60 metros para (PA)  
V2 (Veículo 02) Eixos Diantero Direito 04.10 e Traseiro Direito 05.50 metros para (PA)





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0533 - 2017

Marca/Modelo:  
**Honda Civic**

Placa:  
**FLR - 5040 PB**

Responsável pelo Preenchimento:  
**Sd Brandão**

Data:  
**31-07-2017**

**AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE**

**PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE**

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Painel corta-fogo		x		12	Longarina traseira esquerda		x
02	Longarina dianteira esquerda		x		13	Assoalho porta malas ou caçamba		x
03	Caixa de roda dianteira esquerda		x		14	Longarina traseira direita		x
04	Estrutura da soleira esquerda		x		15	Caixa de roda traseira direita		x
05	Air Bags frontais		x		16	Estrutura da coluna traseira direita		x
06	Air Bags laterais		x		17	Estrutura da soleira direita		x
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda		x		18	Estrutura da coluna central direita		x
08	Estrutura da coluna central esquerda		x		19	Estrutura da coluna dianteira direita		x
09	Estrutura da coluna traseira esquerda		x		20	Assoalho central direito		x
10	Caixa de roda traseira esquerda		x		21	Caixa de roda dianteira direita		x
11	Assoalho central esquerdo		x		22	Longarina dianteira direita		x
						Total Geral (Sim + NA)	00	

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

**AVALIAÇÃO POR DANO:**

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 → DANO DE GRANDE MONTA

Marca/Modelo:  
**Honda Falcon**

Placa:  
**MMW - 7746 PB**

Responsável pelo Preenchimento:  
**Sd Brandão**

Data:  
**31-07-2017**

**MOTOCICLETA**

**PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE**

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		x		05	Chassi		
02	Mesa superior da suspensão dianteira		x		06	Garfo traseiro		x
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		x		07	Eixo traseiro (triciclos)		
04	Coluna de direção		x		Total Geral (Sim + NA)			00

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

**AVALIAÇÃO POR DANO:**

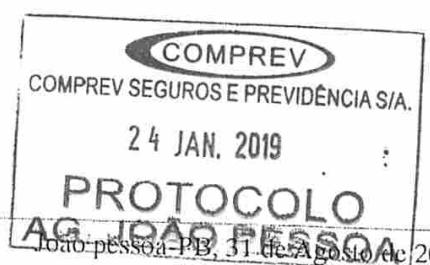
Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 → DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 → DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 → DANO DE GRANDE MONTA

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO  
Cópia de Conformidade com o Original  
EM: 11/09/2017

ASSINATURA





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802326-82.2020.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a). TIAGO MARTINS FORMIGA, Endereço: Antônio Lira, 588, APTO 204, Tambaú, João Pessoa/PB, 58039-050, Telefone: (83) 99605-8585 Email: TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM, o qual Deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais árbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, INTIME-SE a parte promovente para, querendo, apresentar manifestação quanto a os mesmos termos, no mesmo prazo.



Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup> , CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o recurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 4 de setembro de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.



6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802326-82.2020.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA  
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

**Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica **INTIMADA** a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção deste efeito, bem como, fica **INTIMADA**, para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, e recolher o valor dos honorários periciais, os quais foram arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue link para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e Despacho.

SANTA RITA-PB, 11 de setembro de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2009030951482660000003246468

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20090408374272600000032506940



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 11/09/2020 15:25:28  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091115252773600000032718633](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091115252773600000032718633)  
Número do documento: 20091115252773600000032718633

Num. 34208948 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 11/09/2020 15:25:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091115252773600000032718633>  
Número do documento: 20091115252773600000032718633

Num. 34208948 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0802326-82.2020.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei aos correios, através da secretaria do Fórum desta comarca, a carta de citação expedida nos autos, conforme documento em anexo.

SANTA RITA, 21 de outubro de 2020

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 21/10/2020 16:54:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102116540996500000034153311>  
Número do documento: 20102116540996500000034153311

Num. 35759156 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0802326-82.2020.8.15.0331

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
[Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** FELIPE LUCIANO VIEGAS DE SOUZA  
**REU:** BRADESCO SEGUROS S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, CITO

**Nome:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Endereço:** PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica INTIMADA a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção deste efeito, bem como, fica INTIMADA, para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, e recolher o valor dos honorários periciais, os quais foram arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra clc(a).

Segue link para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e Despacho.

SANTA RITA-PB, 11 de setembro de 2020.

**SECRETARIA DO FÓRUM**  
Recebido em 19/10/2020  
Peyone  
RESPONSÁVEL - MATRÍCULA

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2009030951482660000032464686

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.scam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2009040837427260000032506940

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA  
11/09/2020 15:25:28

[https://tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=32718633&idProcessoDoc=34208...](https://tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=32718633&idProcessoDoc=34208...) 1/2

Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 21/10/2020 16:54:11  
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010211654111770000034153315>  
Número do documento: 2010211654111770000034153315

Num. 35759160 - Pág. 1

15/10/2020

Tribunal de Justiça da Paraíba

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 34208948



20091115252773600000032718633

[imprimir](#)

[http://tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=32718633&idProcessoDoc=34208...](http://tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=32718633&idProcessoDoc=34208...) 2/2



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 21/10/2020 16:54:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102116541117700000034153315>  
Número do documento: 20102116541117700000034153315

Num. 35759160 - Pág. 2

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

SANTA RITA

18 de novembro de 2020

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 18/11/2020 13:15:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111813154473900000035119901>  
Número do documento: 20111813154473900000035119901

Num. 36795102 - Pág. 1

AVISO DE  
RECEBIMENTO

0802326-82.2020.8.15.0331

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BRADESCO SEGUROS S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 641 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

58013-131

JOÃO PESSOA

PB BRASIL

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

09/11/20

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

09 NOV 2020

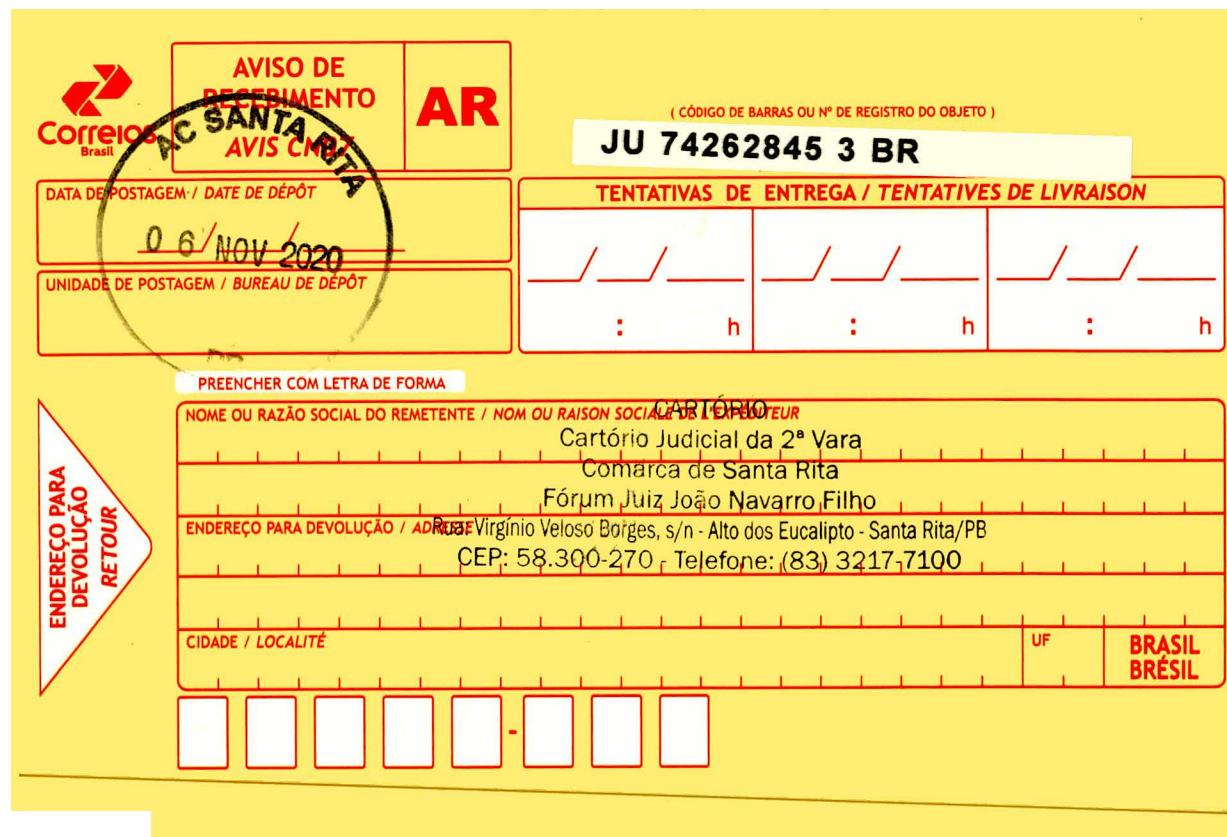
PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 18/11/2020 13:15:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111813154549600000035119903>  
Número do documento: 20111813154549600000035119903

Num. 36795104 - Pág. 2